





DESPACHO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no prevista art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1 o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de serviços para conclusão de obra. Outrossim, conforme justificativa, a Prefeitura não tem outra opção no momento que aditiva o atual contrato. As demais justificativas encontram-se neste processo.

Observa-se que o próprio TCU manifesta entendimento de que a extinção do contrato somente opera com a conclusão de seu objeto e entrega para a administração pública (acordão 1980/2004 – tcu – 1ª câmara – tc 12.222./2001-0).







DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO:

Visando instruir o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12/2021-AD, definindo claramente o que se pretende Aditivar, faz parte integrante dos autos, esta justificativa e Minuta do Termo Aditivo, que deverão ser analisados pela Controladoria.

Por fim, requer-se parecer do Controle Interno, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para manifestação e devidas providências

Bujaru/PA, 29 de novembro de 2022.

Andrey Bethown de Costa Pereira
Comissão de Licitação

Presidente